

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
CONTRATO Nº 015/2023 - A

CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
OROBÓ-PE E A EMPRESA **PAULO ROBERTO
DE ARAÚJO** VISANDO À PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONTABILIDADE.

Aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2023, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.294.254/0001-13, com sede à Av. Governador Estácio Coimbra, nº 19, CEP nº 55.745-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cláudio Aguiar, nº18, Bairro Bela vista – Orobó/PE, CEP: 55745-000, portador do RG Nº. 3.832.952 SDS/PE, CPF Nº 687.445.954-68, e do outro lado o profissional **PAULO ROBERTO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB sob o nº 30.786, CPF/MF nº 028.956.914-10, residente e domiciliado na Rua Professor João Feliciano nº 52, Bairro do Cruzeiro, Orobó-PE, para a prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na Área de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Orobó, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93, e respectivas atualizações, o Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a contratação de profissional para a Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Orobó, tudo em conformidade com Projeto Básico, anexo I, ao processo licitatório, e proposta de preços da licitante.

Parágrafo único: O presente CONTRATO abrange somente a prestação contida na cláusula primeira deste instrumento. Qualquer ação ou procedimento subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

O serviço, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de Direito Privado.

Parágrafo único: O serviço objeto deste contrato foi licitada através do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023, por Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o Valor Global 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), com parcelas mensais no valor de R\$



5.100,00 (cinco mil e cem reais) conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, ratificada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante cheque nominal ou transferência bancária, em moeda corrente nacional, após a apresentação da nota fiscal/fatura, em 02 (duas) vias, contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Segundo – No preço estão incluídas todas as despesas necessárias à execução total do serviço contratado, bem como o lucro, impostos, encargos, conforme as exigências referidas no Edital.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo Quarto: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Sexto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Sétimo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços deverão ser expressos em real, fixos e irrevoluíveis.

Parágrafo Único - Admitir-se-á reajuste para mais ou para menos, mediante acordo entre as partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

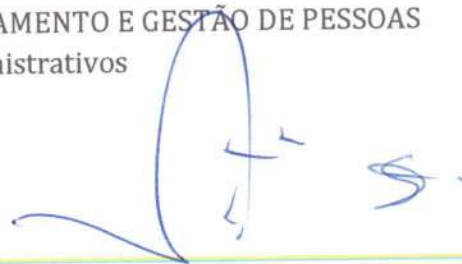
CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2023:

02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

04.122.2002.2009 – Manutenção dos Serviços Administrativos

33.90.35.99 Serviços de Consultoria



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS - Das Obrigações das Partes:

I - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Fornecer o serviço rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e anexos e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- c) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
- d) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à consecução do objeto.
- b) Indicar um responsável pela fiscalização dos serviços executados.
- c) Efetuar o pagamento nas datas aprazadas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II - multas;

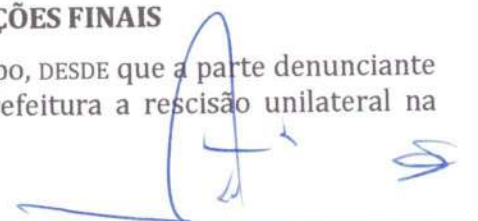
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único: Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, DESDE que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado a Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.



Parágrafo Único: Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data da rescisão do distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

É eleito foro do Município de Orobó/PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Orobó (PE), 08 de fevereiro de 2023


PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ- PE
Severino Luiz Pereira De Abreu
Prefeito


PAULO ROBERTO DE ARAÚJO
CPF: 028.956.914-10
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF nº: 057.698.944.03

Nome: 
CPF nº: 059.330.894.86